



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.321-COPP/UFMS, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.028846/2025-16, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 751, de 21 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO,

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS - FAMED

(Resolução nº 1.321, Copp, de 10 de agosto de 2026)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Doenças Infecciosas e Parasitárias estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Doenças Infecciosas e Parasitárias - PPGDIP e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL



Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:

I - formar pesquisadores e docentes de ensino superior na área de concentração Doenças Infecciosas e Parasitárias para atuar com excelência em nível regional, nacional e internacional; e

II - promover o avanço científico e tecnológico na área das doenças infecciosas e parasitárias, visando ao desenvolvimento de estratégias inovadoras para prevenção, diagnóstico e controle dessas doenças.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - aprimorar princípios éticos, científicos e de cidadania no exercício profissional;

II - possuir visão globalizada e internacional dos aspectos sociais, culturais e de gestão relacionados às diferentes áreas de sua formação;

III - exercer sua profissão, inserido no contexto social, em cooperação e em equipe interdisciplinar e multiprofissional, acompanhando a evolução da ciência em sua área;

IV - contribuir com o desenvolvimento regional e nacional e com as questões ligadas à sustentabilidade ambiental, econômica e social; e

V - contribuir com a divulgação dos produtos científicos, culturais e tecnológicos, e interação com a sociedade por meio da extensão transformadora.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos, contemplando a elaboração e defesa da dissertação de mestrado e da tese de doutorado, obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III**DO CORPO DOCENTE**

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e observar os seguintes



aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Professor Orientador; e
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7º não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado;
- II - maior tempo de credenciamento no Programa; e
- III - a pontuação do Orientador na avaliação quadrienal da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e
- II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores, vinculados ou não ao Programa, na condição de Coorientadores.

Parágrafo único. O Coorientador deverá contribuir com o desenvolvimento da dissertação ou tese, pela sua atuação em área complementar ou diversa daquela do Orientador.

Art. 11. Cada disciplina poderá ter, além do docente responsável aprovado pelo Colegiado de Curso, colaboradores, reconhecidamente competentes.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 14. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor; e

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

Art. 15. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 16. São atribuições do docente permanente:

I - ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida;

II - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

III - ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;

IV - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

V - construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 17. São atribuições do docente colaborador:



I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da Estrutura Curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero; e

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Art. 18. Para docentes que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 16 e 17 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 16 e 17 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 20. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 21. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Curso, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 22. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

Art. 23. O docente descredenciado poderá participar de novo processo de credenciamento após o prazo mínimo de dois anos, via Edital específico para o credenciamento de docentes.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 24. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - atividades especiais;
- II - elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese;
- III - Exame de Qualificação; e
- IV - Estágio.

§3º O Estágio é obrigatório aos estudantes bolsistas e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 25. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - quatorze créditos em disciplinas obrigatórias; e
- II - seis créditos em disciplinas optativas ou em atividades especiais;

Art. 26. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, integralizados do seguinte modo:

- I - quatorze créditos em disciplinas obrigatórias; e
- II - dez créditos em disciplinas optativas ou em atividades especiais;

Art. 27. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 28. Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso e integram a Estrutura Curricular no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para cada Curso e compreendem:

I - autoria de livro científico completo cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original, publicado por editora com *International Standard Book Number* - ISBN e com corpo editorial qualificado: três créditos;

II - editoria ou organização de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original, publicado por editora com *International Standard Book Number* - ISBN e com corpo editorial qualificado: dois créditos;

III - autoria de capítulo de livro científico cujos conteúdos expressem resultado de pesquisa original, publicado por editora com *International Standard Book Number* - ISBN e com corpo editorial qualificado: dois créditos;

IV - autoria de artigos em periódico científico indexado na base *Scopus - Elsevier*: créditos definidos conforme norma complementar estabelecida e aprovada pelo Colegiado de Curso; e

V - a participação em evento científico com apresentação de trabalho completo, resumo expandido e ou apresentação oral, relacionados à área de concentração dos Cursos:

- a) evento científico local ou regional: dois créditos; e
- b) evento científico nacional ou internacional: três créditos.

Art. 29. No caso de criação ou mudança de carga horária de atividades e disciplinas, a proposta deverá conter:

- I - justificativa;
- II - ementa;
- III - número de horas de aulas teóricas e práticas;
- IV - número de créditos;
- V - indicação de pré-requisitos, quando for o caso;
- VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir; e
- VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 30. É obrigatória a comprovação de proficiência em Língua Inglesa, para aqueles que não foram aprovados na prova de idiomas do processo seletivo:

- I - até o fim do segundo semestre, para o Curso de Mestrado; e
- II - até o fim do quarto semestre, para o Curso de Doutorado.

§1º Serão aceitos certificados de proficiência emitidos pelos seguintes exames ou instituições:

- I - *Test of English as a Foreign Language - TOEFL*, em qualquer de suas modalidades oficiais;
- II - *International English Language Testing System - IELTS*;
- III - *Cambridge English Qualifications*, nos níveis FCE, CAE ou CPE;
- IV - *Duolingo English Test*, desde que a pontuação obtida seja equivalente aos níveis mínimos exigidos pelo Programa;
- V - Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - Progegi/UFMS ; ou
- VI - outros exames equivalentes, desde que reconhecidos pelo Colegiado de Curso.

§2º Os candidatos estrangeiros deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 31. O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado divulgado em Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais Convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e divulgado nas páginas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de Editais da Capes e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 32. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação será dispensada.

Art. 33. Serão aceitos candidatos graduados em cursos superiores, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, em área compatível ao projeto de pesquisa a ser desenvolvido, bem como alinhados às linhas de pesquisa dos Cursos.

Art. 34. O ingresso no Doutorado poderá ser realizado tanto por portadores de título de Mestre emitido por Instituição reconhecida pela Capes, quanto após a graduação ou por mudança de nível de Mestrado para Doutorado, de acordo com as regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 35. O reingresso obedecerá ao previsto no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 36. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica



acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 37. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 38. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 39. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 40. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 41. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 42. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 43. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 44. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação e concluído 60% (sessenta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias.

Parágrafo único. O requerimento deve conter justificativa e um novo plano de trabalho com cronograma detalhado.

Art. 45. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Capes num máximo de 70% (setenta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B" e cursados há, no máximo, dez anos da data do requerimento.

CAPÍTULO X

DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 46. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

I - vinte e um meses para o Mestrado; e

II - quarenta e cinco meses para o Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 47. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado:

I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e

II - ter cumprido o total de créditos em disciplinas obrigatórias exigidos pelo Curso.

Art. 49. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por *e-mail*, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação, com antecedência mínima de vinte dias.



§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois professores aprovados pelo Colegiado de Curso, após a proposição do Orientador.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de quarenta e cinco dias após o primeiro, observados os prazo-limite para a Defesa.

Art. 50. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos:

- I - trabalho acadêmico tradicional; ou
- II - trabalho acadêmico com manuscritos ou artigos científicos.

Parágrafo único. Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ao Projeto de Pesquisa aprovado.

Art. 51. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e outros dois membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.



§4º A Defesa de Dissertação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

I - aprovação no exame de Qualificação; e

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade.

Art. 52. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Curso.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa da Tese poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

I - aprovação no exame de Qualificação; e

II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade.

Art. 53. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação ou Defesa de Dissertação e de Tese:

I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 54. A Defesa de Dissertação ou de Tese obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos trabalhos;
- II - concessão da palavra ao estudante, por trinta a quarenta minutos;
- III - arguição dos membros da Banca Examinadora;
- IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;
- V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;
- VI - registro das considerações em ata; e
- VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

- I - aprovação;
- II - aprovação com revisão; ou
- III - reprovação.

§2º Em caso de resultado “aprovado com revisão”, o pós-graduando deverá proceder às alterações recomendadas pela Banca Examinadora.

§3º Nos casos de aprovação, com ou sem revisão, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§4º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 55. Serão aceitas Dissertações e Teses redigidas em Português, Inglês ou Espanhol.

Art. 56. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Doenças Infecciosas e Parasitárias.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 57. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 58. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 59. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;



- II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;
- III - prospectar novas agências de fomento; e
- IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 11/08/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6586079** e o código CRC **273F82F1**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6586079

